

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1000705-39.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Gdl São Carlos - Serviços Administrativos, CNPJ 07.270.905/0001-20
Requerido: Koizimi-construções e Comércio Ltda, CNPJ 04.534.778/0001-31

Data da audiência: 11/04/2017 às 13:30h

Aos 11 de abril de 2017, às 13:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar França, comigo Assistente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo o advogado da requerente, Dr. Leniro da Fonseca, e o representante da requerida, Daniel Koizimi, e seu advogado Dr. Alfredo Carlos Mangili. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "A requerida pagará à requerente a importância de R\$ 30.000,00, em oito parcelas, a primeira de R\$ 9.000,00, a ser paga até o dia 20 p.f, e as demais do valor de R\$ 3.000,00 cada, a primeira dia 20 de maio p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. A falta de pagamento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado da dívida, com correção monetária, juros moratórios e cláusula penal de 10% sobre o saldo devedor. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito no banco Caixa Econômica Federal, agência 1998, conta 03-000810-3, em nome de Leniro da Fonseca Sociedade de Advogados, CNPJ 11043251/0001-70". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o credor que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento da última parcela do acordo, independente de nova intimação. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Adv. Requerente:

Repres. Requerida:

Adv. Requerida: